



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPREENDEM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, ABRANGENDO TRANSPORTE DE AUTORIDADES, MAGISTRADOS, SERVIDORES, BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.766.411/0001-02, com sede na Rua Leonardo Rabelo da Silva, 471, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.701.420, telefone n.º (71) 9 8163-2133, e-mail: comercial@atitudeservice.com.br, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr. José Horácio Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 051.059.195-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPREENDEM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, ABRANGENDO TRANSPORTE DE AUTORIDADES, MAGISTRADOS, SERVIDORES, BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS**, albergado no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo **SEI 0006644-65.2023.6.05.8000**.

CLAÚSULA PRIMEIRA

1. O presente termo aditivo tem a finalidade de:

- a) prorrogar a vigência do Contrato n.º 029/2023, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03/02/2024, fixando-se o data de 01/08/2024 como termo final do ajuste;
- b) promover alteração quantitativa, para acrescentar o valor de R\$ 123.052,38 (cento e vinte e três mil, cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente aos deslocamentos de motoristas, o que representa 12,52% do valor inicial do ajuste.

2. Com o presente acréscimo, o **valor da contratação passa a ser de R\$ 1.105.764,93 (um milhão, cento e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Motorista de caminhão 25m ³ (CBO 7825-10) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima carteira CNH categoria "D" e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.	12	5.456,88	65.482,50	392.895,00
Motorista de Representação (CBO 7823) com jornada semanal de 44 horas, habilitação mínima categoria "B" e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.	12	5.494,64	65.935,64	395.613,86
DIÁRIAS / DESLOCAMENTOS				239.894,34
ADICIONAL NOTURNO				1.619,16
HORAS EXTRAS				75.742,57
VALOR TOTAL DO CONTRATO			131.418,14	1.105.764,93

CLAÚSULA SEGUNDA

1. Por força das alterações, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada aos novos valores, no prazo máximo de 8 (oito) dias a partir do recebimento da via assinada deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para a cobertura da despesa, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2024NE000362, 363, 364 e 366, em 01 de fevereiro de 2024, por conta do elemento 3.33.90.37.01 "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA

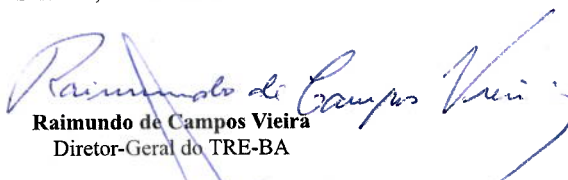
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 57, II e art. 65, I, e "b", e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sr. José Horácio Rodrigues Barbosa
CONTRATADA